

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 19.087, DE 09.12.24 (D.O. 09.12.24)

**DENOMINA MARIA HELENILZA MATOS
– GORETE – A ESCOLA ESTADUAL DE
ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL
CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO
GONÇAL DO AMARANTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Helenilza Matos – Gorete – a Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral construída no Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A escola a que se refere o *caput* deste artigo localiza-se na Rua Paulo César Soares, bairro Ômega.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Júlio César Filho